



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 968, DE 2015 **(Do Sr. Delegado Waldir)**

Dispõe sobre a proibição de propagandas e divulgações que incentivem, facilitem ou incitem a prostituição em estabelecimentos como casas noturnas, hotéis e em mídias como canais de TV, jornais e similares e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3330/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedado, em todo território nacional, as propagandas e divulgações de casas noturnas e motéis, em mídias como canais de TV, jornais, similares e meios eletrônicos que incentivem, facilitem ou incitem a prostituição de qualquer espécie e que ofendam a moral e os costumes das famílias, usando mulheres nuas e seminuas.

Art. 2º - Incidem nesta norma todos os responsáveis pela divulgação, os proprietários de motéis, casas noturnas e congêneres.

Art. 3º - O descumprimento de quaisquer artigos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta norma visa a proteção de direitos sólidos e familiares da sociedade brasileira, pois por ser uma realidade de uma demanda existente e notória no que diz respeito aos serviços sexuais, escapa de quaisquer argumentações os seus abusos.

Lamentavelmente é fato que o mercado da prostituição é cada vez mais organizado, a indústria do sexo não deixa dúvidas sobre o número de compradores que movimenta milhares de pessoas que optam por fazer uso comercial dos seus corpos.

Agora reportamos para o problema principal em que estas divulgações públicas desses comércios causam a sociedade se não houver um controle, pois atacam principalmente a moral da instituição familiar, visto que tais divulgações são erroneamente espalhadas em lugares públicos e de grande visibilidade, bem como em mídia de grande circulação tais como TV's, jornais e afins, acarretando incentivo para o possível início nas práticas de comércio sexual e descaminho familiar e dirá social.

Todas essas conclusões deixam claro que, se ainda não temos uma maneira eficiente para lidar com a disseminação da prostituição, apesar dos milhares de anos que convivemos com a atividade, não é exatamente por falta de vontade dos legisladores representantes do povo.

Um tema complexo como esse requer um debate sério e corajoso. “Prostituição é um negócio rentável e, exatamente por isso, os governos preferem ser hipócritas a encarar a situação”, diz a americana Judith Herman.

Há muitas outras formas de uso comercial do potencial erótico do corpo – as campanhas publicitárias de cerveja são um exemplo inevitável –, mas nenhuma incomoda tanto quanto a venda de serviços sexuais publicadas em vias públicas de forma escancarada gerando choque e constrangimento aos cidadãos e a família brasileira.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2015.

**Deputado Delegado Waldir
PSDB/GO**

FIM DO DOCUMENTO
